**CLASSIFICADOR DE GASTOS**

**DESPESAS CORRENTES**

1. **MATERIAL DE CONSUMO:**

Dotação destinada ao material que, em razão do seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem utilização limitada a dois anos (Lei n° 4.320/64). E identificado pelos seguintes fatores, sempre em razão do uso corrente, fragilidade (quebradiço), deteriorabilidade (perecível), transportabilidade (modificação da identidade do bem), incorporabilidade (utilidade mediante incorporação a outro bem), durabilidade imediata no tempo (arte dois anos).

* 1. - Combustíveis e lubrificantes: Aquisição de gasolina, gás, óleo, graxa, lenha carvão e demais produtos utilizados na combustão e lubrificação.

1.2 - Gêneros para alimentação: Aquisição de gêneros alimentícios de qualquer espécie, inclusive os que se destinam ao programa de merenda escolar.

1.3 - Material para esportes, jogos e divertimentos: Material de consumo para fins didáticos, utilizados na pratica de esportes, jogos e divertimentos.

1.4 - Material de expediente: Aquisição de artigos para escritório, qualquer material para desenho, impressos e papelaria de expediente em geral, desde que enquadrados nos fatores que indicam o material de consumo.

1.5 - Material para alojamento, lavanderia, cozinha, mesa e banho: Aquisição de materiais compreendidos na intitulação, tais como: toalhas de mesa, banho e rosto, guardanapos, panos de copa e cozinha, tecidos e plásticos para forração de colchões e travesseiros, lençóis, fronhas cobertores, artigos de vidro e plástico e todos os demais materiais de consumo necessários a alojamento, lavanderia, cozinha mesa e banho.

1.6 - Material para conservação de bens imóveis: Aquisição de todo material necessário a serviços de adaptação e conservação de prédios, próprios ou locados como: madeiras, pregos, tintas, tijolos, telhas, cimento, fechaduras, vidros, areia, cal, argamassa, vedantes, lâmpadas, etc., com exclusão do utilizado na ampliação de prédios e que aumentam o valor do imóvel.

1.7 - Material para conservação de bens moveis e equipamentos: Aquisição de peças necessárias à manutenção e conservação dos bens moveis e equipamentos (exceto veículos), tais como: parafusos, pregos, fechadura, tintas, cordas, fios, pincéis, madeiras, peças sobressalentes, puxadores, etc.

1.8- Material para conservação de veículos: Aquisição de peças, acessórios e qualquer material, inclusive motores, utilizados na conservação e manutenção de veículos.

1.9- Material para fotografia, radiologia e comunicação: Materiais que se destinam a serviços de fotografia, radiologia e comunicação, como: papel e outros materiais para revelação de fotografias, artigos para gravação em acetato; filmes virgens, fotográficos, cinematográficos, cinematográficos e para raio X; fitas magnéticas, etc.

1.10 - Material de limpeza e higiene: Materiais empregados em limpeza e desinfecção de repartições públicas estaduais, como: vassouras, escovas, sabão, saponáceo, detergentes, desinfetantes, cera, panos, esfregues, pastas e líquidos para limpeza de metais, espanadores, toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes, etc.

1.11 - Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos: Drogas diversas e todo tipo de medicamentos de caráter curativo ou profilático (exceto profilaxia animal e vegetal): produtos usados em laboratórios, enfermarias, gabinetes médicos e dentários.

1.12 - Outros materiais: Todo “material de consumo” não classificável nas demais rubricas especificadas no elemento.

1. **OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS:**

Serviço prestado por pessoa jurídica ou profissionais autônomos, qualquer que seja sua natureza, de direito privado, empresa publica, sociedade de economia mista, autarquia, etc., e encargos correspondentes a despesas com serviços que não se possam classificar como de terceiros por faltar a relação contratual, ou mais propriamente, as despesas não classificáveis nos demais elementos de despesa de custeio.

2.1 - Assinatura de periódicos e recortes: Aquisição ou assinatura de periódicos de órgãos oficiais, jornais, revistas, recortes de publicações e outros de uso nas repartições públicas.

2.2 - Energia elétrica: Tarifa relativa ao consumo de energia elétrica e quaisquer outras despesas decorrentes da utilização desse serviço.

2.3 - Fretes e carretos: Fretes, armazenagens, despachantes, carretos e todas as despesas com transporte de cargas e animais, inclusive mudanças de servidores transferidos.

2.4 - Serviço de alimentação: Alimentação de presos, servidores de plantão, menores recolhidos e pessoas que estejam aos cuidados de entidades públicas (exceto os contemplados no Art. 75 da Lei n° 6.195/71).

2.5 - Serviços de cartório: Dotação destinada a despesa com fornecimento de certidões pelos Cartórios de Registro de Imóveis, bem como de quaisquer outros serviços decorrentes da utilização de cartórios.

2.6 - Serviços de comunicação: Locação de serviços de máquinas de franquia postal, tarifas postais, telegráficas e fonográficas; aluguel de caixas postais, de FABX, TELEX, taxas de assinaturas de telefones, instalações e consertos de telefones, conferencias e quaisquer outras despesas decorrentes da utilização desses serviços.

2.7 - Serviço de comunicação: Serviços relativos à conservação ou adaptação de bens imóveis, próprios ou locados, sempre que executados por terceiros, como pinturas, reparos, recuperação, serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricidade, etc., inclusive em elevadores e aparelhos de ar condicionado central.

2.8 - Serviço de conservação de bens móveis e equipamentos: Serviços relativos à conservação ou manutenção de bens moveis e equipamentos, sempre que executados por terceiros, como pintura, carpintaria, mecânica (exceto os referentes a veículos).

2.9 - Serviço de conservação de veículos: Serviço de reparos ou adaptação de veículos em geral, inclusive tratores. Inclui os consertos dos equipamentos incorporados ao veículo.

2.10 - Serviço de impressão e encadernação: Cópia e reprodução de documentos, impressão de atos e documentos oficiais, encadernação de expedientes.

2.11 - Serviço de limpeza e higiene: Serviço de limpeza, higiene e desinfecção de repartições públicas, contratados com empresas.

2.12 - Transporte de pessoal: Transporte de servidores estaduais executado por terceiros, nas suas movimentações em objeto de serviço, compreendidos passagem e bagagens (exceto mudança, que será classificada em fretes e carretos).

2.13 - Outros serviços ou encargos: Serviços realizados por terceiros, pessoa jurídica e profissionais autônomos ou despesas caracterizadas com encargos do governo, não classificáveis nas rubricas que compõem este subelemento.

1. **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE = INVESTIMENTO**

Investimentos em equipamentos de longa duração, que contribuem para a produção de bens e serviços, em maquinas que servem para fins especiais em uma operação produtiva, bem como em materiais, que em razão de seu uso corrente, não perdem normalmente sua identidade física e/ou cuja durabilidade é superior a dois anos, conforme o § 2º do art. 15 da LF nº 4.320, de 17/03/64.

3.1 - Equipamentos para esporte: Materiais destinados ao esporte, tais como: halteres, discos, dardos, bastões para ginastica, arcos, baliza, barras, pesos, martelos, varas de salto e outros.

3.2 - Ferramentas e utensílios de oficinas: Ferramentas de pequeno porte e utensílios para uso em oficinas, na agricultura na construção civil, em trabalhos em madeira, em ajardinamento, etc., e qualquer ferramenta de uso manual.

3.3 - Mobiliário em geral e utensílios de escritório: móveis diversos em madeira, ferro ou outro material. Utensílios diversos de escritório para uso nas repartições públicas. Enquadram-se também, nessa rubrica, moveis e utensílios de uso nas escolas públicas. Não especificados em outros itens.

3.4 - Utensílio de copa cozinha e enfermaria: Conjuntos de café, chá e jantar, em louças, porcelana, prata ou outro metal: conjuntos de talheres, em aço inox, prata, etc., material para colchões, baldes esmaltados, suporte para soro e injeções endovenosas, comadres, esterilizadores, escadas, balanças e outros.

3.5 - Veículos de tração pessoa ou animal: Aquisição de carrinhos de mão, bicicletas, carroças e outro similares, de tração pessoal ou animal.

3.6 - Outros equipamentos e material permanente: Todo equipamento e material permanente não previsto nas demais rubricas do elemento